

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE BUSCA**

| N.º do Pedido:<br>Data de Depósito:<br>Prioridade Unionista: | BR102016025490-6<br>31/10/2016   | N.º de | e Depósito PCT:    |              |  |
|--|--|--------|--------------------|--------------|--|
|  | -  |        | DE MINIAC CEDA     | IC (DDMC)    |  |
| Depositante:   | UNIVERSIDADE FED   |        |                    | AIS (BRMG) , |  |
| Inventor:  | SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA (BRMG)<br>ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO PERTENCE, MAÍRA HARUMI<br>HIGA LAGE, ALYSSON RODRIGO LAMOUNIER, MARIA ISABEL<br>VAZ DE MELO |        |                    |              |  |
| Título:  | "Estrutura tubular entrelaçada obtida a partir de cascas de revolução, processo de fabricação e uso "  |        |                    |              |  |
| 1 - CLASSIFICAÇÃO  |  |        |                    |              |  |
| 2 – FERRAMENTAS DE BUSCA                                     |  |        |                    |              |  |
| EPOQUE X ESPACENET PATENTSCOPE X Derwent                     |  |        |                    |              |  |
| DIALOG   | USPTO X SINPI  |        |                    |              |  |
| CAPES X SITE DO INPI STN                                     |  |        |                    |              |  |
| 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS                                  |  |        |                    |              |  |
| Núr  | nero   | Tipo   | Data de publicação | Relevância * |  |
| US4584722  |  | Α      | 29/04/1986         | 1            |  |
| CA2202708  |  | A1     | 30/10/1997         | 1            |  |
| US2012/0165918   |  | A1     | 28/06/2012         | I            |  |
| US2002058991   |  | A1     | 16/05/2002         | I            |  |
| US2003/0060845   |  | A1     | 27/03/2003         | 1            |  |

# 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

| Autor/Publicação | Data de publicação | Relevância * |
|------------------|--------------------|--------------|
|                  |                    |              |

Observações:

1) O único exemplo e as figuras limitam-se ao uso de PET (sobretudo em forma de garrafa) como material de construção da estrutura tubular. Não cabe, portanto, o pleito

do uso de outros materiais, principalmente metais, por não apresentarem as mesmas condições mecânicas dos materiais poliméricos (flexibilidade, compressão e outras características como a possibilidade de serem destacados, de acordo com a reivindicação 5).

- 2) A reivindicação 1 encontra-se ampla por pleitear um simples entrelaçamento de fitas, inclusive com a possibilidade de apenas duas fitas longitudinais e uma transversal. A estrutura obtida não resultaria do processo da reivindicação 4 e das figuras, que mostram o corte e entrelaçamento com diversas fitas. Também não há um preâmbulo com a parte conhecida da matéria e a caracterização clara da inventividade proposta.
- 3) O pedido carece de suficiência descritiva ao não mencionar como são realizados os fechamentos das extremidades transversais, após entrelaçamento, e longitudinais, após a construção final da estrutura tubular.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

Flavia Pinheiro Faria Pesquisador/ Mat. Nº 1287129 DIRPA / CGPAT I/DITEX Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **PARECER**

N.º do Pedido: BR102016025490-6 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 31/10/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

### BR102016025490-6

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

Flavia Pinheiro Faria Pesquisador/ Mat. Nº 1287129 DIRPA / CGPAT I/DITEX Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11